



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodópolis - MS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2017, Processo Licitatório nº. 116/2017 cujo objeto é Contratação de empresa para elaboração da estrutura administrativa patrimonial geral do município, levantamento, emplaquetamento, reavaliações, dos bens móveis, lançamento no sistema informatizado separadamente por secretarias e salas e emissão do livro inventário físico-financeiro e termos de responsabilidades, levantamento dos bens móveis inservíveis separadamente por lotes enumerados para leilão, avaliação dos lotes junto à comissão municipal de avaliação dos bens móveis e imóveis do município, assessoria técnica junto à contabilidade até o encerramento do exercício financeiro de 2017.

Empresa vencedora: KV CONSULTORIA & COMÉRCIO EIRELI - ME, com o valor total de: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

Deodópolis - MS, 03 de outubro de 2017.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**  
Pregoeira Oficial

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2017

OBJETO: Aquisição de Ferro Vergalhão, Trelça, Arame Recozidos, Pregos, Tela Galvanizada, Metalon, Chapa e Tinta Primer para atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Decreto federal 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2017 de 10 de julho de 2007.

DATA DA ABERTURA: 20 de outubro de 2017, às 09:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail:

licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodópolis - MS, 03 de outubro de 2017.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**  
Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, nomeada pelo Decreto Municipal N.º 015/2017 de 02 de fevereiro de 2017, publicado no Diário da Assomasul em 03/02/2017, página 34, Torna NULA a publicação no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul) nº 1946, página 27 de 03 de outubro de 2017, terça feira. Referente ao Pregão 060/2017, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Conserto de Equipamentos do Hospital Municipal Cristo Rei de Deodópolis.

Deodópolis - MS 03 de outubro de 2017.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**  
Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA  
DECRETO 072

### DECRETO 072/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Avaliação de imóveis e dá outras providências”.

O Sr. VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º -DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**, do Município de Deodápolis, composta pelos seguintes membros:

**JOSÉ RABELO DOS SANTOS– Presidente**

**REGINALDO MACÁRIO – Secretário**

**EDMAR APARECIDO RAMOS – Membro**

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando o decreto nº 016/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de outubro de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 110/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano 2017, no **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, reuniram-se O Pregoeiro a Equipe de Apoio e o Ordenador de Despesa que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura e a empresa: **TIAGO LEAL DE FREITAS - ME** com sede a Av. Weimar Gonçalves Torres Nº 1666, Centro, Andar 5, Sala 53, na cidade de Dourados/MS, inscrita CNPJ/MF nº 21.468.144/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Tiago Leal de Freitas, portador do RG nº 1354916 SSP/MS, neste ato denominadas simplesmente Fornecedora, resolvem em comum e recíproco acordo celebram a presente **ATA DE PREÇOS Nº 014/2017**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a **Contratação de empresa para treinamento em desenvolvimento profissional, com suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, com a finalidade de organizar e digitalizar os documentos internos desta prefeitura.** conforme as especificações abaixo relacionadas:

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017**, a saber.

Empresa:				
Item	Especificação	Prazo	V. Mensal	Valor Total R\$
01	Contratação futura de empresa para Treinamento em Desenvolvimento Profissional com Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da informação com a finalidade de Organizar e Digitalizar os documentos internos desta Prefeitura, conforme termo de Referência – Anexo - 02 do Edital.	12 meses	2.000,00	24.000,00

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 052/2017, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento o preço mensal a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 052/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA**

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 052/2017.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo gerenciador e correrá por conta do fornecedor, transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Administração, que se obriga a: Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição á competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades publicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade publica ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com o licitante, visando a informá-lo das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, o Sr. Orlindo dos Santos Souza nomeado pela Portaria nº280/2017.**

### **CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

### **CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se **superior** ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se **inferior** aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá;

A Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior a média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

### **CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

A forma de pagamento será mensal a cada 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

**A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).**

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

### **CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

A ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

### **CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias específica visando atender Secretaria Municipal de Administração para o exercício de 2017, a serem publicadas futuramente.

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Cabe a Gerência Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor de assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor das mercadorias em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento das mercadorias;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento das mercadorias;

VI - Encaminhar a Gerencia Municipal de Administração a proposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

§ 3º - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§ 5º - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

§ 6º - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 7º - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

§ 8º - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços das mercadorias.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis, 15 de setembro de 2017

**JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE**

Secretária Municipal de Administração

Ordenador de Despesa

CPF. 013.464.291-03

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**

Pregoeira

CPF. 177.728.181-49

**CLOVIS DE SOUZA LIMA**

Equipe de Apoio

CPF. 294.181.191-53

**HERMES DE SOUZA JUNIOR**

Equipe de Apoio

CPF. 653.920.781-68

Tiago Leal de Freitas - ME

Fornecedor

**TIAGO LEAL DE FREITAS**

Representante

CPF. 002.415.291-90

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

#### **PORTARIA Nº 536/2017 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**“Designa Servidor, para fiscalizar contratos administrativos e dá outras providências”.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito

Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

##### **ARTIGO 1º Designar o SRº EDNALDO INACIO DE LIMA.**

Ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – SEGAF**, desta Prefeitura. Para atuar como Fiscal de Contratos Administrativos firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SEGAF**, desta Prefeitura.

##### **ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos**

retroagem a 02/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Deodápolis, Estado de Mato Grosso do  
Sul, em 04 de Outubro de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal